

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 47/2026

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN** o Projeto de Lei nº 47/2026, que “Altera a Lei nº 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências”.

Aduz o autor que o aleitamento materno é um direito garantido em lei, de todas as mães e das crianças, sendo que o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.

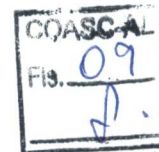
A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

**II – VOTO**

Embora seja uma matéria de extrema importância, no momento que a alteração da lei, cria obrigações que serão implementadas pelos referidos órgãos, o que é vedado, visto que a matéria é reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

A criação com previsão de novas obrigações aos órgãos estaduais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha



política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais, assim, privativa do Poder Executivo.

Diante disso, não obstante a relevância do pleito, a norma fere dispositivos constitucionais, especialmente, o art. 2º, da Constituição Federal, e, ainda, o artigo 27, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “f”, da Constituição Estadual, competência reservada ao Poder Executivo.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei 47/2026**, por padecer de vício de inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

  
Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudio Lelis  
referente ao(a) PL 47/2026

Encaminhe-se(a) ao Arquivo

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE PRESENTES</b>
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (X)	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> (X)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº. 63/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência o Senhor  
**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.  
NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 47/2026.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 47/2026, de sua autoria, que “Altera a Lei n. 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **Valdemar Júnior**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recibido em 08/04/2026  
às 14:05 hs  
A. Mantoan